

Abril; até 5 de Julho, as relativas a Maio e Junho; até 5 de Novembro, as de Julho a Outubro; até 15 de Dezembro, as relativas a Novembro e Dezembro;

2.º As da alínea b) serão organizadas na secretaria da comarca do juiz que efectuou as correições e deverão dar entrada na secretaria do Conselho Superior Judiciário nos primeiros cinco dias do mês de Julho, as respeitantes às correições efectuadas nos meses de Janeiro a Junho, e nos primeiros quinze dias de Dezembro, as referentes às correições efectuadas de Julho a Dezembro;

3.º As da alínea c), d) e e) serão organizadas nas secretarias dos tribunais respectivos e remetidas à secretaria do Conselho Superior Judiciário até ao dia 5 de cada mês, abrangendo as despesas do mês anterior, à excepção das referentes ao mês de Dezembro, que deverão ser remetidas até ao dia 15 deste mês.

Hayendo urgência na remoção dos presos e não existindo no cofre do juiz verba suficiente para custear, por adiantamento reembolsável, as despesas a que se referem as alíneas c) e e) do artigo antecedente, poderá o Conselho Superior Judiciário ordenar o pagamento antecipado das despesas a efectuar, que deverão constar da folha enviada à secretaria do mesmo Conselho, com a informação do respectivo agente do Ministério Público;

4.º As da alínea f) serão processadas e liquidadas pelas competentes repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As folhas referentes às despesas mencionadas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º organizadas pelos chefes das secretarias e visadas pelo juiz e agente do Ministério Público do respectivo tribunal, conforme os modelos fornecidos pelo Conselho Superior Judiciário, serão pagas logo que este as aprove.

§ 2.º As folhas entradas na secretaria do Conselho Superior Judiciário fora dos prazos estipulados só serão abonadas no período seguinte, porém as referentes ao último período não poderão ser pagas se não derem entrada no prazo fixado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machaão* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 26:568

Tornando-se necessário estabelecer um período durante o qual se providencie no sentido de dar satisfação completa ao preceituado nos artigos 239.º e 243.º do decreto n.º 26:162, sem que quaisquer perturbações oriundas de resoluções precipitadas venham prejudicar, quer o regular andamento dos serviços, quer os objectivos salutaros do decreto n.º 26:162, no que se refere à instalação dos postos diplomáticos e consulares portugueses no estrangeiro;

Convindo providenciar no sentido de se proceder à classificação dos consulados e distribuição das verbas que lhes competem, conforme o estabelecido no artigo 270.º do mesmo decreto, que as exigências de serviço diplomático não permitiram executar até 31 de Março último, e sendo indispensável ocorrer no intervalo a algumas exigências inadiáveis do serviço;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 30 de Junho de 1936 o prazo fixado no artigo 270.º do decreto n.º 26:162, de 28 de Dezembro de 1935.

Art. 2.º É transferida para Buenos Aires a sede do Consulado de carreira em San Sebastian e a sua classificação será feita até 30 de Junho de 1936, de harmonia com o disposto no artigo antecedente.

§. único. Até à mesma data as dotações consignadas no orçamento em vigor ao Consulado em San Sebastian serão aplicadas ao Consulado em Buenos Aires.

Art. 3.º É restabelecido o Consulado de 4.ª classe (não de carreira) em San Sebastian, ao qual fica atribuído o subsídio consignado no orçamento em vigor ao Consulado em Bilbao.

Art. 4.º Até ao mês de Junho de 1936, o abono das verbas inscritas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para rendas das casas onde estiverem instalados os postos diplomáticos e consulares portugueses poderá ser feito mediante a apresentação de documento comprovativo de arrendamento ou de pagamento da renda considerado bastante.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:569

Considerando que no número de agentes técnicos de engenharia em serviço na Junta Autónoma de Estradas no ano económico de 1934-1935 para a construção e grande reparação de estradas se encontrava um agente técnico de engenharia mecânica de 3.ª classe, que desempenhava as funções de encarregado de todo o serviço respeitante às máquinas utilizadas no referido organismo e, em especial, do material que faz parte da *équipe* para a construção de estradas de terra, além de outros serviços da sua especialidade;

Considerando que muito importa dispor de um funcionário desta especialidade, visto a natureza dos respectivos serviços;

Considerando que no número dos agentes técnicos descritos no actual orçamento se contou com o referido funcionário, mas em vão, visto que todos foram descritos sob a nova designação de «agentes técnicos de engenharia civil», na qual aquele não pode ser compreendido, não tendo também a sua categoria figurado na tabela VI que acompanhou o decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e, conseqüentemente, não foi este incluído nas listas do pessoal do Ministério das Obras

Públicas e Comunicações publicadas no *Diário do Governo*.

Considerando que se impõe a modificação dos referidos diplomas sem aumento de despesa para o Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No número de classes descritas na letra M da tabela VI que acompanhou o decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, é incluída a categoria de «agente técnico de engenharia mecânica de 2.^a classe».

Art. 2.º No pessoal descrito no capítulo 5.º, artigo 85.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é reduzido para cinco o número de agentes técnicos de engenharia civil de 2.^a classe, passando

a ser descrito, com igual vencimento, um agente técnico de engenharia mecânica de igual classe.

§ único. Neste lugar é provido o funcionário que tem desempenhado essas funções, devendo ser abonado dos respectivos vencimentos desde o dia 1.º do corrente ano

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.